Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica

Comarca de Araçatuba - Estado de São Paulo

Rua Torres Homem, 135 - Centro - CEP - 16010-360 - Fone/Fax: (18) 3622-7776

MARCELO AUGUSTO SANTANA DE MELO

OFICIAL

C E R T I F I C A

que o presente título foi prenotado sob o nº **00084078** , em data **27/12/2012** , e Registrado em Microfilme sob nº **00137536** nesta data, conforme segue:

Apresentante: SAMAR- SOLUÇOES AMBIENTAIS DE ARAÇATUBA S/A

Telefone: 3607-4400

Protocolo nº 00084078 - INSTRUMENTO PARTICULAR

REGISTRADOR:	R$ 2.106,84
ESTADO :	R$ 598,79
IPESP:	R$ 443,55
REG. CIVIL:	R$ 110,89
TRIBUNAL DE JUSTIÇA:	R$ 110,89
CONDUÇÃO/CORREIO:	R$ 0,00
TOTAL:	R$ 3.370,96
DEPÓSITO:	R$ 3.370,96
SALDO:	R$ 0,00

Araçatuba, 27 de dezembro de 2012

Oficial/Escrevente Substituto

Emolumentos do Estado e Contribuição de aposentadoria recolhidos em guia própria

Declaro que nesta data, recebi a 1º via deste recibo

Araçatuba ____/____/_____

(a) _____

Nome: *SAMAR- SOLUÇOES AMBIENTAIS DE ARAÇATU*

RECIBO DO CAIXA

Recebi / Devolvi o saldo acima

Araçatuba, 03/01/13.

Caixa

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
DA COMARCA DE ARAÇATUBA - SÃO PAULO
Registrado em microfilme sob nº 137536

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE GARANTIA DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DOS DIREITOS EMERGENTES DA CONCESSÃO E OUTRAS AVENÇAS

São partes ("Partes") neste "Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Cessão Fiduciária dos Direitos Emergentes da Concessão e Outras Avenças" ("Contrato"):

I. como emissora e outorgante da garantia de cessão fiduciária ("Cedente"):

SAMAR - SOLUÇÕES AMBIENTAIS DE ARAÇATUBA S.A., sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo, na Rua Cristiano Olsen, n.º 2.350, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 16.832.157/0001-13, NIRE n.º 177188343117, representada na forma do seu estatuto social; e

II. como credor e outorgado da garantia fiduciária e representante da comunhão dos titulares das Debêntures (conforme definidas abaixo) ("Debenturistas") ("Credor Fiduciário", sendo que esta definição inclui qualquer sucessor ou cessionário):

PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA., sociedade empresária limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, n.º 3900 – 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 67.030.395/0001-46, neste ato representada nos termos do seu contrato social;

CONSIDERANDO que:

(A) a Cedente realizará em 20 de dezembro de 2012, a sua 1ª (primeira) emissão, para distribuição pública com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução da CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476"), de 4.000 (quatro mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária, com garantias reais adicionais, com valor nominal unitário de R$10.000,00 (dez mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), perfazendo o montante total de R$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) ("Valor Total da Emissão" e "Debêntures") ("Oferta Restrita");

(B) as Debêntures contarão com (a) um compromisso de aporte da OAS S.A. ("OAS"), a qual se comprometerá, por meio da Construtora OAS S.A. ("Acionista Garantidora") ou da OAS Soluções Ambientais S.A. ("OAS Soluções Ambientais" e, em conjunto com a OAS, "Empresas Relacionadas Relevantes"), conforme o caso, se necessário, a aportar até R$20.000.000,00 (vinte milhões de reais) no capital da Cedente, caso a geração de caixa decorrente da atividade da Cedente seja insuficiente para a continuidade de suas operações e para o adimplemento das obrigações assumidas pela Cedente, formalizado por meio do Contrato de Compromisso de Aporte de Capital (*Equity Support Agreement*) a ser firmado entre a OAS, a Acionista Garantidora, a OAS Soluções Ambientais, a Cedente e o Credor Fiduciário ("Contrato de Compromisso de Aporte"); e (b) com as garantias (conjuntamente, "Garantias") de (i) (a) alienação fiduciária sobre a totalidade das ações de emissão da Cedente de titularidade da Acionista Garantidora ("Alienação Fiduciária de Ações"); (b) cessão fiduciária de recebíveis decorrentes da cobrança de água e esgoto e de conta vinculada e conta reserva mantidas pela Cedente junto à determinada instituição financeira ("Cessão Fiduciária de Recebíveis e das Contas"); (c) cessão fiduciária dos direitos emergentes da concessão plena de fornecimento de

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
DA COMARCA DE ARAÇATUBA - SÃO PAULO
Registrado em microfilme sob nº 137536

água e esgotamento sanitário ("Concessão") decorrentes do Contrato de Concessão da Prestação dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água Potável e de Esgotamento Sanitário do Município de Araçatuba firmado entre a Companhia e o Município de Araçatuba, representado por seu Prefeito Municipal ("Contrato de Concessão") ("Cessão Fiduciária dos Direitos Emergentes") objeto deste Contrato;

(C) nos termos da Escritura de Emissão, caso a Cedente negocie com a Caixa Econômica Federal ("CAIXA") determinada dívida sênior para fins de investimentos a serem realizados pela Cedente no âmbito da Concessão ("Dívida Sênior"), a Cedente fica autorizada a (i) compartilhar as Garantias com a CAIXA em data posterior à Data de Emissão e à Data de Integralização das Debêntures, ou (b) a constituir as Garantias exclusivamente em favor da CAIXA, mediante imediata constituição em favor dos Debenturistas, representados pelo Credor Fiduciário das seguintes garantias: (a) cessão fiduciária dos créditos depositados em conta a ser aberta pela Cedente junto ao Banco Votorantim S.A., na qual a CAIXA deverá ser instruída, por escrito, a depositar todos os recursos por ela liberados após o pagamento de cada parcela da dívida assumida pela Cedente junto à CAIXA; e (b) propriedade fiduciária sobre os direitos de crédito que venham a ser de titularidade da Cedente e/ou de seus garantidores (se houver) em decorrência da existência de eventual saldo remanescente da excussão das garantias então constituídas em favor da CAIXA;

(D) como condição precedente e essencial para a subscrição e integralização das Debêntures e para a realização Oferta Restrita e em garantia de pagamento das obrigações pecuniárias principais e acessórias, incluindo, mas não se limitando ao Valor Nominal Unitário de cada uma das Debêntures (principal), Remuneração, Comissionamento, Encargos Moratórios, multas, tributos, custos e Despesas, assumidas pela Cedente sob as Debêntures a serem emitidas no âmbito da Oferta Restrita, a Cedente obrigou-se ceder fiduciariamente aos Debenturistas os Direitos Cedidos Fiduciariamente (conforme definidos abaixo); e

(E) as Partes concordaram, de maneira irrevogável e irretratável, em celebrar o presente Contrato para regular e formalizar a Cessão Fiduciária dos Direitos Emergentes objeto deste Contrato;

(Exceto se de outra forma aqui disposto, os termos aqui utilizados iniciados em maiúsculo e não definidos terão o significado a eles atribuídos no "Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão Pública de Debêntures Simples, em Série Única, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantias Reais Adicionais, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação da SAMAR - Soluções Ambientais de Araçatuba S.A." ("Escritura de Emissão"). Todas as referências contidas neste Contrato a quaisquer outros contratos ou documentos deverão ser consideradas como referências a tais instrumentos conforme alterados, aditados ou modificados, na forma como se encontrem em vigor).

Para fins deste Contrato, consideram-se documentos da Oferta Restrita, (i) este Contrato; (ii) a assembleia geral extraordinária da Cedente realizada em 19 de dezembro de 2012, a qual deliberou sobre a emissão das Debêntures, sobre a Oferta Restrita, sobre a celebração do Contrato de Compromisso de Aporte e sobre a constituição das Garantia e das Novas Garantias ("AGE Emissora"); (iii) a Escritura de Emissão; (iv) o "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, em Série Única, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantias Reais Adicionais da SAMAR - Soluções Ambientais de Araçatuba S.A." ("Contrato de Distribuição"); (v) o Contrato de Alienação Fiduciária de

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
DA COMARCA DE ARAÇATUBA - SÃO PAULO
Registrado em microfilme sob nº 137536

Ações (conforme definido na Escritura de Emissão); (vi) o Contrato de Cessão Fiduciária dos Recebíveis e das Contas (conforme definido na Escritura de Emissão); (vii) o Contrato de Compromisso de Aporte; e (viii) os demais documentos, inclusive aqueles relacionados ao registro da Oferta Restrita junto à CETIP S.A. – Mercados Organizados, emitidos no âmbito da Oferta Restrita ("Documentos da Oferta Restrita").

RESOLVEM as Partes celebrar este Contrato que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

1. CONSTITUIÇÃO DA CESSÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA

1.1 Em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento (i) das obrigações assumidas pela Cedente nas Debêntures emitidas no âmbito da Oferta Restrita, incluindo o Valor Nominal Unitário de cada uma das Debêntures, a Remuneração, os Encargos Moratórios e os demais encargos quando devidos no âmbito da Escritura de Emissão, seja na respectiva Data de Vencimento, na data do eventual Resgate Antecipado, Aquisição Antecipada Facultativa, Amortização Extraordinária, ou, ainda, na data do eventual vencimento antecipado das Debêntures em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento (conforme definidos abaixo), nos termos e condições previstos na Escritura de Emissão; (ii) das obrigações relativas a quaisquer outras obrigações de pagar assumidas pela Cedente no âmbito da Oferta Restrita, inclusive sob o Contrato de Distribuição firmado entre a Cedente e o Banco Votorantim S.A., na qualidade de instituição financeira participante do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenador Líder"), incluindo obrigações de pagar comissões, despesas, custos, encargos, reembolsos ou indenizações; (iii) das obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância razoável que a Cedente venha a desembolsar em virtude da constituição, manutenção e/ou realização da garantia de Cessão Fiduciária dos Direitos Emergentes e das demais Garantias constituídas e/ou Novas Garantias que venham a ser constituídas no âmbito da Oferta Restrita; e (iv) das demais obrigações não pecuniárias assumidas pela Cedente no âmbito da Oferta Restrita, na Escritura de Emissão, no Contrato de Distribuição, no Contrato de Compromisso de Aporte, no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e no Contrato de Cessão Fiduciária dos Recebíveis e das Contas ("Obrigações Garantidas"), a Cedente, por este Contrato e na melhor forma de direito, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos dos artigos 1.361 e seguintes da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme redação dada pelo artigo 55 da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004 e do artigo 40 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), cede e transfere ao Credor Fiduciário a propriedade fiduciária, resolúvel e a posse indireta (permanecendo a Cedente na posse direta) dos bens e direitos abaixo descritos ("Direitos Emergentes"):

I. o direito de receber todos e quaisquer valores que, efetiva ou potencialmente, estejam ou venham a se tornar exigíveis e pendentes de pagamento pelo Município de Araçatuba à Cedente, nos termos das normas legais aplicáveis e nos termos do Contrato de Concessão, incluindo, mas não se limitando à indenização pela extinção da Concessão; e

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
DA COMARCA DE ARAÇATUBA - SÃO PAULO
Registrado em microfilme sob nº 137536

II. todos os direitos emergentes de fontes de receitas extraordinárias e das tarifas decorrentes da prestação dos serviços públicos objeto da Concessão ("Serviços Públicos");

1.1.1 Durante todo o prazo de vigência deste Contrato, a Cedente deverá prestar os Serviços Públicos, de acordo com o disposto no Contrato de Concessão, visando atender adequadamente os usuários dos referidos serviços.

1.1.2 A Cedente, neste ato, declara e garante ao Credor Fiduciário que detém os Direitos Emergentes, os quais encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus, encargos e/ou gravames de qualquer natureza e que, com exceção da Cessão Fiduciária dos Direitos Emergentes constituída neste Contrato, assim permanecerão durante o prazo de vigência deste Contrato.

1.2 A Cessão Fiduciária dos Direitos Emergentes permanecerá íntegra e em pleno vigor até (i) o integral cumprimento das Obrigações Garantidas; ou (ii) que seja totalmente excutida, e o Credor Fiduciário tenha recebido o produto da excussão dos Direitos Emergentes de forma definitiva e incontestável.

1.3 Até a quitação integral das Obrigações Garantidas, a Cedente (i) obriga-se a adotar todas as medidas e providências no sentido de assegurar que os Debenturistas, neste ato, representados pelo Credor Fiduciário, mantenham preferência absoluta com relação aos Direitos Emergentes; e (ii) não poderá onerar, gravar, ceder, alienar ou de qualquer forma ou realizar qualquer tipo de negócio tendo por objeto, direta ou indiretamente, os Direitos Emergentes.

1.4 Liquidadas as Obrigações Garantidas, (i) o Credor Fiduciário deverá enviar, no prazo de até 5 (cinco) dias do recebimento da respectiva solicitação para tanto enviada pela Cedente, comunicação escrita atestando o término de pleno direito deste Contrato, tanto para a Cedente quanto para o Município de Araçatuba; e (ii) mediante o recebimento da referida comunicação, a Cedente estará autorizada a averbar a liberação da Cessão Fiduciária dos Direitos Emergentes, por meio de quaisquer medidas que sejam necessárias. Nenhuma liberação deste Contrato ou da Alienação Fiduciária será válida exceto se firmada pelo Credor Fiduciário ficando desde já avençado entre as partes que o Credor Fiduciário, no prazo acima estipulado, deverá disponibilizar o referido termo de liberação, sob pena de incorrer em perdas e danos, sendo o mérito devidamente apurado no âmbito judicial competente.

1.5 Na hipótese de a garantia prestada pela Cedente por força deste Contrato vir a ser objeto de penhora, arresto ou qualquer medida judicial ou administrativa de efeito similar, tornar-se insuficiente, a Cedente ficará obrigada a substituí-la ou reforçá-la em até 20 (vinte) Dias Úteis da data em que for constatada a penhora, arresto ou qualquer medida judicial ou administrativa de efeito similar, de modo a recompor integralmente a garantia originalmente prestada ("Reforço da Garantia").

1.5.1 O Reforço da Garantia deverá ser implementado por meio da cessão fiduciária em favor do Credor Fiduciário de novos recursos da Cedente.

1.5.2 No caso de necessidade de Reforço da Garantia, a Cedente deverá celebrar aditamento a este Contrato juntamente com o Credor Fiduciário e, a contar da data de assinatura de tal Aditamento por todas as Partes: (a) no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis, protocolar o

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
DA COMARCA DE ARAÇATUBA - SÃO PAULO
Registrado em microfilme sob nº 137536

Aditamento para averbação junto aos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes; (b) apresentar ao Credor Fiduciário o respectivo protocolo, em até 1 (um) Dia Útil; e (c) em até 20 (vinte) dias da data de assinatura do Aditamento, apresentar, ao Credor Fiduciário, o documento efetivamente averbado à margem do registro deste Contrato. Caso a Cedente não efetue os registros previstos nesta Cláusula, o Credor Fiduciário poderá, mas não será obrigado, a realizá-los por conta e às expensas da Cedente.

1.5.3 O Aditamento celebrado entre as Partes para Reforço de Garantia, nos termos da Cláusula 1.5.2 acima passará a integrar, para todos os efeitos legais, os Direitos Emergentes, na forma prevista neste Contrato.

2. OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

2.1 Para os fins do artigo 1.362 do Código Civil e do parágrafo 4º do artigo 66-B da Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada e do artigo 18 da Lei n.º 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada, as principais características das Obrigações Garantidas, incluindo o Valor Nominal Unitário de cada uma das Debêntures, a Remuneração, os Encargos Moratórios, as Datas de Amortização, as Datas de Pagamento da Remuneração, a Data de Vencimento e o local de pagamento, estão descritas no Anexo I a este Contrato.

3. APERFEIÇOAMENTO DA GARANTIA DE CESSÃO FIDUCIÁRIA

3.1 Para fins da constituição e boa formalização da Cessão Fiduciária dos Direitos Emergentes, a Cedente obriga-se a, às suas exclusivas expensas:

I. no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da assinatura deste Contrato, protocolizar o presente Contrato no Cartório de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, ou aonde qualquer nova parte contratante, que eventualmente venha a integrar este Contrato no futuro, seja domiciliada; e (ii) às suas expensas, comprovar ao Credor Fiduciário que este Contrato (ou qualquer Aditamento a este Contrato) foi registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, ou aonde qualquer nova parte contratante, que eventualmente venha a integrar este Contrato no futuro seja domiciliada, imediatamente após obtido o registro, o que deverá ocorrer necessariamente até os 20 (vinte) dias seguintes à data dos respectivos protocolos; e

II. notificar, por escrito, o Município de Araçatuba a respeito da Cessão Fiduciária dos Direitos Emergentes.

3.2 Todos e quaisquer custos, despesas, taxas e/ou tributos dos registros, anotações, prenotações e averbações previstos na Cláusula 3.1 acima serão de responsabilidade única e exclusiva da Cedente. Não obstante, se a Cedente deixar de efetuar os registros, anotações, prenotações e averbações mencionados na Cláusula 3.1 acima, fica desde já certo e ajustado e o Credor Fiduciário fica desde logo autorizado (mas não obrigado), pela Cedente, a efetuar tais registros, anotações, prenotações e averbações, às expensas da Cedente, a qual reconhece desde já como sendo líquidas, certas e exigíveis as notas de débito que venham a ser emitidas pelo

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
DA COMARCA DE ARAÇATUBA - SÃO PAULO
Registrado em microfilme sob nº 137536

Credor Fiduciário para pagamento dos custos e/ou despesas correspondentes. A Cedente deverá reembolsar o Credor Fiduciário por tais custos e/ou despesas no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do envio da respectiva nota de débito pelo Credor Fiduciário.

4. FIEL DEPOSITÁRIO

4.1 A Cedente é, neste ato, constituída e aceita sua nomeação, a título gratuito e não oneroso, nos termos do artigo 627 e seguintes do Código Civil, como fiel depositária dos Direitos Emergentes, do Contrato de Concessão e do Edital de Licitação da Concorrência Pública Nacional n.º 006/2011 ("Edital de Licitação") ("Documentos Comprobatórios"), conforme estabelecido no parágrafo terceiro do artigo 66-B da Lei 4.728/65 ("Depositário") e, ainda, obriga-se, sob as penas da lei, a bem guardá-los e conservá-los como se fossem seus, em nome do Credor Fiduciário, bem como a entregá-los imediatamente ao Credor Fiduciário quando chamado a fazê-lo, na ocorrência comprovada de um Evento de Inadimplemento no âmbito da Escritura de Emissão ou de qualquer dos demais Documentos da Oferta Restrita, assumindo todas as responsabilidades e obrigações estabelecidas nos artigos 627 a 646 do Código Civil até o cumprimento integral de todas as Obrigações Garantidas, ressalvado, no entanto, que por força do disposto no parágrafo 6º do artigo 66-B da Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, não se aplica o direito de retenção a que se refere o artigo 644 do Código Civil. Os Documentos Comprobatórios deverão ser mantidos na sede da Cedente ("Local de Depósito") e incorporam-se a esta garantia, passando, para todos os fins, a integrar a definição de "Direitos Emergentes".

4.2 A Cedente deterá a posse direta dos Direitos Emergentes, sendo certo que a propriedade fiduciária dos Direitos Emergentes será do Credor Fiduciário.

4.3 Os Documentos Comprobatórios deverão (i) permanecer com o Depositário; e (ii) sempre que solicitado pelo Credor Fiduciário, caberá ao Depositário (a) conceder livre acesso, em horário comercial, ao Credor Fiduciário para conferência dos Documentos Comprobatórios, e/ou (b) fornecer, ao Credor Fiduciário, cópias de referidos Documentos Comprobatórios.

4.4 O depósito previsto na Cláusula 4.1 acima é constituído em caráter gratuito, correndo por conta da Cedente todas as despesas com os Direitos Emergentes, bem como todos os prejuízos que do depósito provierem.

4.5 O Credor Fiduciário não se responsabilizará pela manutenção da integridade dos Direitos Emergentes e dos Documentos Comprobatórios e, portanto, a Cedente será plena e exclusivamente responsável por todos os custos, despesas, tributos e encargos de qualquer tipo, perdas ou danos incorridos pelo Credor Fiduciário para reaver a posse dos Documentos Comprobatórios.

4.6 O Depositário poderá ser substituído (i) por iniciativa da Cedente, mediante concordância do Credor Fiduciário e sujeito à formalização jurídica dessa substituição em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da manifestação da Cedente; ou (ii) nos casos de ausência do Depositário, devendo a nomeação do novo depositário ser formalizada no prazo de 20 (vinte) Dias Úteis contados a partir da ocorrência do fato. A Cedente compromete-se a tomar todas as providências necessárias à formalização da referida substituição, inclusive auxiliar no registro de qualquer Aditamento a este Contrato, refletindo tal substituição.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
DA COMARCA DE ARAÇATUBA - SÃO PAULO
Registrado em microfilme sob nº 137536

4.7 A Cedente deverá cumprir qualquer outro requisito legal, que venha a ser aplicável e necessário à integral preservação dos direitos constituídos neste Contrato em favor do Credor Fiduciário, fornecendo ao Credor Fiduciário comprovação de tal cumprimento.

5. EVENTOS DE INADIMPLEMENTO

5.1 Será considerado um evento de inadimplemento deste Contrato, a ocorrência de qualquer das hipóteses de inadimplemento previstas na Escritura de Emissão e com base nas condições ali previstas ("Eventos de Inadimplemento").

5.2 Ocorrendo qualquer Evento de Inadimplemento, o Credor Fiduciário poderá iniciar o procedimento de excussão da garantia aqui constituída, de acordo com o procedimento descrito na Cláusula 6 abaixo.

5.3 O simples pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures, sem atualização monetária e os demais acréscimos pactuados, não exonerará a Cedente da responsabilidade de liquidar tais obrigações, continuando em mora para todos os efeitos legais, contratuais e da excussão iniciada.

6. EXCUSSÃO DA GARANTIA

6.1 Na ocorrência comprovada de qualquer Evento de Inadimplemento, a propriedade dos Direitos Emergentes se consolidará em nome do Credor Fiduciário e o Credor Fiduciário terá o direito de exercer, imediatamente, sobre os Direitos Emergentes, todos os poderes que lhe são assegurados por lei, ou nos termos do presente Contrato ou da Escritura de Emissão, incluindo, sem limitação, o direito de reter, alienar, excutir, cobrar, receber, transferir, apropriar-se (conforme permitido de acordo com as leis do Brasil) e/ou confiscar os Direitos Emergentes (ou parte deles) e poderá prontamente aplicar, vender extrajudicialmente, ceder, conceder opção ou opções de compra, ou de alguma outra forma alienar, transferir e/ou entregar os Direitos Emergentes, de forma total ou parcial, ao preço, da maneira e de acordo com os termos e condições que o Credor Fiduciário julgar apropriados, se assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, independentemente de qualquer notificação prévia ou subsequente à Cedente, assim como dar quitação e assinar quaisquer documentos que o Credor Fiduciário considerar necessários para tal fim.

6.2 Para os fins do disposto na Cláusula 6.1 acima, o Credor Fiduciário fica autorizado pela Cedente, em caráter irrevogável e irretratável, a reter, alienar, excutir, cobrar, receber, transferir, apropriar-se (conforme permitido de acordo com as leis do Brasil) e/ou confiscar os Direitos Emergentes (ou parte deles) e prontamente aplicar, vender extrajudicialmente, ceder, conceder opção ou opções de compra, ou de alguma outra forma alienar, transferir e/ou entregar os Direitos Emergentes, utilizando o produto para o pagamento das Obrigações Garantidas, entregando, ao final, à Cedente o que porventura sobejar, ficando o Credor Fiduciário, em caráter irrevogável e irretratável, por este Contrato e na melhor forma de direito, como condição deste Contrato, autorizado, na qualidade de mandatário da Cedente, a firmar, se necessário, quaisquer documentos e praticar quaisquer atos necessários para tanto, sendo-lhe conferidos todos os poderes que lhe são assegurados pela legislação vigente,

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
DA COMARCA DE ARAÇATUBA - SÃO PAULO
Registrado em microfilme sob nº 137536

inclusive os poderes "*ad judicia*" e "*ad negotia*", incluindo ainda os previstos no Código Civil e na Lei das Sociedades por Ações.

6.3 Os recursos apurados de acordo com os procedimentos de excussão previstos na Cláusula 6.1 acima, entre a data da declaração de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas e a data de recebimento dos recursos relativos à excussão da garantia, na medida em que forem sendo recebidos, deverão ser imediatamente aplicados na amortização ou liquidação do saldo devedor das Obrigações Garantidas. Caso os recursos apurados de acordo com os procedimentos de excussão previstos nesta Cláusula 6 não sejam suficientes para quitar simultaneamente todas as Obrigações Garantidas, a Cedente permanecerá responsável pelo saldo devedor das Obrigações Garantidas que não tiver sido pago, sem prejuízo dos acréscimos da Remuneração, Encargos Moratórios, multas e outros encargos incidentes sobre o Saldo Devedor das Obrigações Garantidas enquanto não for pago, conforme previsto na Escritura de Emissão e demais Documentos da Oferta Restrita.

6.4 A Cedente obriga-se a praticar todos os atos e cooperar com o Credor Fiduciário em tudo que se fizer necessário ao cumprimento do disposto nesta Cláusula 6, inclusive no que se refere ao atendimento das exigências legais e regulamentares necessárias, inclusive nos termos da Lei das Sociedades por Ações e do estatuto social da Cedente, à excussão dos Direitos Emergentes.

6.5 Neste ato, a Cedente nomeia, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos dos artigos 684 e 1.433, IV, do Código Civil e para os propósitos da execução da garantia objeto deste Contrato, o Credor Fiduciário como seu procurador (inclusive tendo poderes de substabelecimento, sempre com reserva de iguais poderes), para tomar em nome da Cedente toda e qualquer medida com relação às matérias tratadas nesta Cláusula 6, inclusive com poderes para:

I. independentemente da ocorrência de qualquer fato, inclusive a ocorrência de um Evento de Inadimplemento, exclusivamente na hipótese de omissão não justificada da Cedente de assim o proceder e/ou de omissão justificada de forma não razoável, nos termos previstos neste Contrato e após ter comunicado a Cedente sobre a medida pretendida com antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis:

(a) exercer todos os atos necessários à conservação e defesa dos Direitos Emergentes; e

(b) firmar quaisquer documentos e praticar qualquer ato em nome da Cedente relacionado à garantia objeto deste Contrato, na medida em que seja o referido ato ou documento necessário para constituir, conservar, formalizar ou validar a Cessão Fiduciária dos Direitos Emergentes.

II. mediante a ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento não remediado no respectivo prazo de cura:

(a) alienar, dispor e transferir todos e quaisquer dos Direitos Emergentes, receber os Recursos, aplicando-os no pagamento das Obrigações Garantidas, das Despesas e dos tributos incorridos e devolvendo a Cedente o que eventualmente sobejar; e

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
DA COMARCA DE ARAÇATUBA - SÃO PAULO
Registrado em microfilme sob nº 137536

(b) representar a Cedente no Brasil, em juízo ou fora dele, perante terceiros e todas e quaisquer agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, incluindo, entre outras, Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, Cartórios de Protesto, instituições bancárias e Secretaria da Receita Federal, em relação aos Bens e Direitos Cedidos e a este Contrato.

6.6 O Credor Fiduciário declara e garante que não poderá excutir a presente garantia, no todo ou em parte, de forma isolada em razão do não pagamento, pela Cedente, dos seus honorários, custos e despesas, na qualidade de agente. O Credor Fiduciário declara ainda que todos e quaisquer valores que possa ou venha a deter, a qualquer tempo, deverá ser por ele recebido e mantido em caráter exclusivamente fiduciário e na condição de depositário para o benefício dos Debenturistas e deverão permanecer segregados de quaisquer outros bens ou recursos de sua propriedade.

6.7 Todas as despesas necessárias que venham a ser incorridas pelo Credor Fiduciário, inclusive honorários advocatícios, custas e despesas judiciais para fins de excussão da garantia objeto deste Contrato, além de eventuais tributos, encargos, taxas e comissões, integrarão o valor das Obrigações Garantidas.

6.8 A excussão dos Direitos Emergentes na forma aqui prevista será procedida de forma independente e em adição a qualquer outra execução das demais Garantias e/ou Novas Garantias concedidas ao Credor Fiduciário no âmbito da Oferta Restrita.

6.9 O Credor Fiduciário, no exercício de seus direitos previstos neste Contrato, deverá aplicar quaisquer quantias recebidas por meio do exercício das medidas previstas neste Contrato para o pagamento das Obrigações Garantidas, entregando, ao final, à Cedente o que porventura sobejar.

7. OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

7.1 Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Contrato, no Contrato de Concessão e nos Documentos da Oferta Restrita ou em lei, a Cedente, conforme aplicável, neste ato, de forma irrevogável e irretratável, obriga-se, perante o Credor Fiduciário, a:

I. dar ciência deste Contrato e de seus respectivos termos e condições aos seus administradores e executivos, bem como ao Município de Araçatuba e fazer com que estes cumpram e façam cumprir todos os seus termos e condições, bem como encaminhar cópia da respectiva notificação ao Credor Fiduciário;

II. manter a garantia aqui constituída vigente, válida, eficaz e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição, de acordo com os seus termos, com os termos dos demais Documentos da Oferta Restrita e com o Contrato de Concessão e, contabilizá-la na sua escrituração e fazer constar em nota explicativa de suas demonstrações financeiras;

III. obter e manter válidas e eficazes todas as autorizações, incluindo as societárias e governamentais, exigidas (a) para a validade e exequibilidade deste Contrato; e (b) para o fiel, pontual e integral cumprimento das obrigações sob este Contrato;

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
COMARCA DE ARAÇATUBA - SÃO PAULO
Registrado em microfilme sob nº 137536

IV. responsabilizar-se por todos os custos e despesas incorridos com o registro deste Contrato e de seus eventuais Aditamentos;

V. cumprir fiel e integralmente todas as suas obrigações previstas neste Contrato;

VI. observar, rigorosamente e integralmente, todas as regras previstas no Edital de Licitação, no Contrato de Concessão e nas demais disposições legais aplicáveis;

VII. não ceder, vender, alienar, transferir, permutar, conferir ao capital, dar em comodato, emprestar, dar em pagamento ou de qualquer outra forma transferir ou outorgar qualquer opção de compra ou venda ou dispor ou constituir qualquer ônus ou gravame, incluindo, mas não se limitando a constituição de penhor, penhora, depósito, alienação fiduciária, cessão fiduciária ou preferência, prioridade ou qualquer negócio jurídico similar ("Ônus"), judicial ou extrajudicial, sobre, em qualquer dos casos deste inciso, de forma gratuita ou onerosa, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, qualquer dos Direitos Emergentes e/ou dos direitos a estes inerentes, exceto pela Cessão Fiduciária dos Direitos Emergentes objeto deste Contrato e pela constituição das Garantias e/ou das Novas Garantias, conforme o caso;

VIII. manter o Saldo Mínimo durante todo o prazo de vigência deste Contrato e não restringir, depreciar ou diminuir a Cessão Fiduciária dos Direitos Emergentes e os Direitos Emergentes e os direitos criados por este Contrato, exceto conforme as disposições dos Documentos da Oferta Restrita;

IX. não propor, isoladamente ou em conjunto com qualquer outro credor qualquer procedimento visando à recuperação judicial ou extrajudicial da Cedente ou à sua declaração de insolvência, exceto mediante o consentimento prévio e por escrito do Credor Fiduciário;

X. tomar as providências que, de forma razoável, o Credor Fiduciário venha a solicitar ocasionalmente para proteger ou preservar os Direitos Emergentes e firmar e entregar todos os instrumentos e documentos adicionais, para fazer valer as disposições deste Contrato e o aperfeiçoamento dos direitos reais de garantia aqui contemplados;

XI. não praticar qualquer ato que possa, direta ou indiretamente, prejudicar, modificar, restringir ou afetar, por qualquer forma, quaisquer direitos outorgados ao Credor Fiduciário por este Contrato, por qualquer outro Documento da Oferta Restrita ou, ainda, a execução da garantia objeto deste Contrato;

XII. manter os Direitos Emergentes e os Documentos Comprobatórios em sua posse mansa e pacífica, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, defendendo-os da turbação de terceiros, não transferindo os Documentos Comprobatórios do Local de Depósito sem a prévia e expressa autorização, por escrito, do Credor Fiduciário;

XIII. prestar ao Credor Fiduciário, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, ou, no caso da ocorrência de um Evento de Inadimplemento, em até 2 (dois) Dias Úteis, todas as informações e enviar todos

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
DA COMARCA DE ARAÇATUBA - SÃO PAULO
Registrado em microfilme sob nº 137536

os documentos necessários à excussão da Cessão Fiduciária dos Direitos Emergentes;

XIV. efetuar, se solicitado pelo Credor Fiduciário, o Reforço de Garantias necessário, nos prazos e forma previstos neste Contrato;

XV. informar imediatamente ao Credor Fiduciário os detalhes de qualquer litígio, arbitragem, processo administrativo iniciado, pendente ou, até onde seja do seu conhecimento iminente, fato, evento ou controvérsia que afete ou possa vir a afetar a garantia objeto deste Contrato, defender-se, de forma tempestiva e eficaz, de qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa afetar, no todo ou em parte, os Direitos Emergentes, mantendo o Credor Fiduciário informado por meio de relatórios escritos descrevendo o ato, ação, procedimento e processo em questão e as medidas tomadas;

XVI. tratar qualquer sucessor ou qualquer cessionário do Credor Fiduciário como se fosse signatário original deste Contrato, garantindo-lhe o pleno e irrestrito exercício de todos os direitos e prerrogativas atribuídos ao Credor Fiduciário, nos termos dos Documentos da Oferta Restrita;

XVII. permitir ao Credor Fiduciário inspecionar todos os registros da Cedente com relação aos Direitos Emergentes e produzir quaisquer cópias dos referidos registros durante o horário comercial, mediante aviso prévio do Credor Fiduciário à Cedente;

XVIII. indenizar e isentar o Credor Fiduciário e seus respectivos representantes, diretores, empregados, agentes, sucessores e cessionários contra todas e quaisquer responsabilidades, obrigações, perdas, danos, multas, créditos, ações judiciais, julgamentos, processos, custos e despesas de qualquer natureza (incluindo taxas e despesas razoáveis de advogados) decorrentes de ou em razão de qualquer investigação ou processo ou outros (incluindo qualquer investigação, ações judiciais ou outros processos) relacionadas com a celebração e/ou execução deste Contrato ou de qualquer outro Documento da Oferta Restrita, ou a consumação de qualquer uma das operações contempladas neste Contrato ou em qualquer outro Documento da Oferta Restrita ou o exercício de qualquer dos seus direitos ou recursos fornecidos aqui ou em qualquer outro Documento da Oferta Restrita, incluindo, sem limitação, os honorários razoáveis de advogados e desembolsos incorridos em decorrência de qualquer investigação ou ação judicial ou outro processo (com exclusão, de acordo com cada caso, das responsabilidades que tenham sido causadas por negligência ou dolo da pessoa a ser indenizada conforme determinação judicial final da jurisdição competente); e

XIX. cumprir todas as instruções do Credor Fiduciário para excussão da presente garantia, prestar toda assistência e celebrar quaisquer documentos adicionais que venham ser solicitados pelo Credor Fiduciário para a preservação e/ou excussão dos Direitos Emergentes.

7.2 O não cumprimento pela Cedente de quaisquer obrigações previstas na Cláusula 7.1 acima constituirá um Evento de Inadimplemento nos termos da Escritura de Emissão, salvo expressa

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
DA COMARCA DE ARAÇATUBA - SÃO PAULO
Registrado em microfilme sob nº 137536

disposição em contrário nela contida, e não exigirá qualquer notificação judicial ou extrajudicial à Cedente.

7.3 Este Contrato e todas as obrigações da Cedente aqui descritas permanecerão em vigor enquanto não estiverem integralmente quitadas todas as Obrigações Garantidas.

8. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA CEDENTE

8.1 A Cedente, neste ato, reitera todas as obrigações assumidas e todas as declarações prestadas nos Documentos da Oferta Restrita e no Contrato de Concessão, e adicionalmente declara e garante ao Credor Fiduciário, nesta data que:

I. é uma sociedade devidamente incorporada e constituída de acordo com as leis da República Federativa do Brasil;

II. está devidamente autorizada a celebrar este Contrato e a cumprir com todas as obrigações aqui previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

III. as pessoas que a representam na assinatura deste Contrato têm poderes bastantes para tanto;

IV. este Contrato e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas e vinculantes, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;

V. a celebração, os termos e condições deste Contrato e o cumprimento das obrigações aqui previstas (i) não infringem seu estatuto social ou contrato social, conforme o caso; (ii) não infringem qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual seja parte; (iii) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral em face de si; e (iv) não resultarão em (x) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (y) criação de qualquer Ônus ou gravame sobre qualquer ativo ou bem de que seja titular, exceto pelas Garantias e/ou Novas Garantias, conforme aplicável e pelo Contrato de Compromisso de Aporte; ou (z) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;

VI. os Direitos Emergentes formalizados até a data de celebração deste Contrato existem, são válidos e se encontram livres e desembaraçadas de quaisquer Ônus, dívidas, dúvidas, tributos, encargos judiciais ou extrajudiciais, não existindo contra a Cedente qualquer ação ou procedimento judicial, administrativo ou fiscal que possa, ainda que indiretamente, prejudicar ou invalidar a garantia objeto deste Contrato, exceto (i) pelo Mandado de Segurança impetrado em 13 de agosto de 2012 pelo Consórcio SSA – Soluções de Saneamento de Araçatuba composto pelas empresas Trail Infraestrutura Ltda. e Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp em face do Prefeito Municipal de Araçatuba e da Acionista Garantidora com o objetivo de anular a concorrência pública n.º 006/2011 que resultou na celebração do Contrato de Concessão, cujo valor da causa é de R$10.000,00; e (iii) pela Ação Civil Pública proposta pelo Ministério Público do Estado de São Paulo em face do Município de Araçatuba com o objetivo de anular a

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
DA COMARCA DE ARAÇATUBA - SÃO PAULO
Registrado em microfilme sob nº 137536

concorrência pública n.º 006/2011 que resultou na celebração do Contrato de Concessão, cujo valor da causa é de R$316.017.222,42, a Cedente (a) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios;

VII. após os devidos registros, a Cessão Fiduciária dos Direitos Emergentes garantirá em favor do Credor Fiduciário direito real de garantia válido, eficaz, exigível e exequível sobre os Direitos Emergentes, garantindo o pagamento das Obrigações Garantidas, exigível conforme os termos aqui previstos. Qualquer direito de garantia a ser criado por meio deste Contrato que não tenha sido entregue, recebido ou adquirido pela Cedente na data ou antes da data deste Contrato deverá ser considerado como tendo sido criado, aperfeiçoado e estando em plena vigência somente (i) depois de ter sido formalizado, recebido ou adquirido pela Cedente, e (ii) na data em que a Cessão Fiduciária dos Direitos Emergentes tenha sido registrada conforme previsto no inciso I da Cláusula 3.1 acima ou conforme possa ser no futuro exigido pela legislação aplicável;

VIII. exceto (i) pelo registro deste Contrato nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos a que se refere o inciso I da Cláusula 3.1 acima; e (ii) pela autorização do Município de Araçatuba já obtida, conforme correspondência de 14 de dezembro de 2012, a Cessão Fiduciária dos Direitos Emergentes objeto deste Contrato foi devidamente constituída e está válida nos termos das leis brasileiras, e nenhuma outra aprovação, autorização, consentimento, ordem, registro ou habilitação de ou perante qualquer tribunal ou outro órgão ou agência governamental ou de qualquer terceiro se faz necessária à celebração e ao cumprimento deste Contrato;

IX. todos os mandatos outorgados nos termos deste Contrato o foram como condição do negócio ora contratado, em caráter irrevogável e irretratável nos termos dos artigos 683 e 684 do Código Civil;

X. têm plena ciência dos termos e condições dos Documentos da Oferta Restrita, inclusive, sem qualquer limitação, dos Eventos de Inadimplemento ali previstos, de forma a acarretar, qualquer um deles, o vencimento antecipado da dívida decorrente da Escritura de Emissão, garantida por (i) esta Cessão Fiduciária dos Direitos Emergentes; (ii) pela Alienação Fiduciária de Ações; e (iii) pela Cessão Fiduciária dos Recebíveis e das Contas, com a imediata exigibilidade de tal dívida, acrescidas de juros contratuais e moratórios e demais encargos, tudo nos termos e condições previstos nos Documentos da Oferta Restrita;

XI. possui patrimônio suficiente para garantir eventuais obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista e previdenciária, incidentes sobre suas operações, e de quaisquer outras obrigações impostas por lei;

XII. é a legítima proprietária dos Direitos Emergentes formalizados até esta data, bem como será a legítima proprietária dos Direitos Emergentes que forem formalizados durante o prazo de duração deste Contrato, responsabilizando-se perante o Credor Fiduciário pela correta formalização e, quando formalizados, pela existência,

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
DA COMARCA DE ARAÇATUBA - SÃO PAULO
Registrado em microfilme sob nº 137536

legitimidade, certeza, liquidez e autenticidade dos Direitos Emergentes e pela cessão fiduciária dos mesmos nos termos deste Contrato;

XIII. os Direitos Emergentes foram e serão todos originados de legítimos e existentes negócios comerciais e/ou financeiros, realizados em bases comutativas não pairando qualquer questionamento ou dúvida sobre os Direitos Emergentes ou negócios dos quais se originaram, e que, os mesmos não são e não serão objeto de qualquer contestação uma vez que estão em completo acordo com as respectivas especificações contratuais e com o Contrato de Concessão; e

XIV. A Cedente obriga-se, de forma irrevogável e irretratável, a indenizar, em dinheiro, imediatamente após o recebimento de notificação neste sentido, o Credor Fiduciário por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) incorridos e devidamente comprovados em decorrência da inveracidade, incorreção, insuficiência ou invalidade de quaisquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 8.1 acima.

8.2 Sem prejuízo do disposto na Cláusula XIV acima, a Cedente obriga-se a notificar imediatamente o Credor Fiduciário caso quaisquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 8.1 acima tornem-se inverídicas, incorretas, incompletas ou inválidas.

9. EXERCÍCIO DE DIREITOS E REMÉDIOS CONTRA A CEDENTE

9.1 No exercício de seus direitos contra a Cedente previstos em lei ou neste Contrato, o Credor Fiduciário poderá exercer os direitos a que possa fazer jus contra quaisquer terceiros ou quanto à garantia das Obrigações Garantidas ou qualquer direito de compensação que lhe disser respeito, e nenhuma omissão ou atraso do Credor Fiduciário em exercer tais direitos ou em cobrar quaisquer pagamentos de tal terceiro ou executar quaisquer garantias ou exercer qualquer de tais direitos de compensação, ou qualquer liberação de tal terceiro desonerará a Cedente de qualquer obrigação sob este Contrato nem prejudicará, diminuirá ou de outra forma afetará os direitos, sejam eles expressos, implícitos ou atribuídos por força da legislação aplicável ao Credor Fiduciário.

10. COMUNICAÇÕES

10.1 As comunicações a serem enviadas nos termos deste Contrato por qualquer das Partes deverão ser enviadas por escrito, para os seguintes endereços:

I. para o Credor Fiduciário:

PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA.
Av. Brigadeiro Faria Lima, n.º 3900 – 10º andar
CEP 04538-132 - São Paulo, SP
At.: Viviane Aparecida Rodrigues Afonso
Tel.: (11) 2172-2628

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
DA COMARCA DE ARAÇATUBA - SÃO PAULO
Registrado em microfilme sob nº 137536

Fax: (11) 3078-7264
E-mail: vrodrigues@planner.com.br

II. para a Cedente:

SAMAR – SOLUÇÕES AMBIENTAIS DE ARAÇATUBA S.A.
Rua Cristiano Olsen, n.º2.350
CEP 16010-720 – Araçatuba, SP
At.: Renato Martins de Faria
Tel.: (18) 3301-2182
Fax: (18) 3608 2182
E-mail: renatodefaria@samar.eco.br

10.2 Qualquer notificação, solicitação, instrução, aviso ou comunicação a ser enviada ou entregue de acordo com este Contrato deverá ser feita sempre por escrito e entregue pessoalmente ou enviada por correio, com aviso de recebimento, agências de serviços de entrega internacionalmente reconhecidas, sendo que, neste caso serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio ou pela agência de serviços de entrega ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo. Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 As Partes desde já reconhecem e concordam que, mediante notificação, por escrito, da Cedente ao Credor Fiduciário, a respeito da necessidade de constituição das Garantias exclusivamente em favor da CAIXA, conforme assim determinado pela CAIXA, para fins de garantir Dívida Sênior, caberá ao Credor Fiduciário formalizar em conjunto com a Cedente a extinção da presente Cessão Fiduciária dos Direitos Emergentes, conforme previsto na Escritura de Emissão e providenciar a constituição e formalização das Novas Garantias.

11.2 Este Contrato constitui parte integrante e complementar dos Documentos da Oferta Restrita, cujos termos e condições as Partes declaram conhecer e aceitar. Este Contrato não constitui novação nem tampouco modifica quaisquer direitos ou obrigações das Partes, tal como contemplados nos Documentos da Oferta Restrita. O exercício de quaisquer direitos ou o cumprimento de quaisquer obrigações, em decorrência deste Contrato estarão sempre sujeitos aos termos e condições previstos nos Documentos da Oferta Restrita.

11.3 Os anexos a este Contrato constituem parte integrante e complementar deste Contrato.

11.4 As obrigações assumidas neste Contrato têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus eventuais sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

11.5 Qualquer alteração dos termos e condições deste Contrato somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as Partes.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
DA COMARCA DE ARAÇATUBA - SÃO PAULO
Registrado em microfilme sob nº 137536

11.6 A invalidação ou declaração de nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das Cláusulas deste Contrato não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidação ou nulidade de qualquer Cláusula deste Contrato, as Partes obrigam-se a negociar, no menor prazo possível, em substituição à Cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, neste Contrato, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da Cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da Cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

11.7 Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerada mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará em novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

11.8 Qualquer importância devida ao Credor Fiduciário nos termos deste Contrato deverá ser paga nos termos previstos neste Contrato e nos demais Documentos da Oferta Restrita, conforme o caso, vedada qualquer forma de compensação pela Cedente.

11.9 A Cedente será responsável e deverá adiantar ou ressarcir, conforme o caso, o Credor Fiduciário, de todos os custos, tributos, emolumentos, encargos e despesas (inclusive honorários advocatícios, custas e despesas judiciais e extrajudiciais) necessários e comprovadamente incorridos com a assinatura, celebração, registro, formalização, transferência do produto da execução da Cessão Fiduciária dos Direitos Emergentes ao Credor Fiduciário, e a extinção e execução deste Contrato (quer de forma amigável, judicial ou extrajudicialmente ou por qualquer outro meio) ou quaisquer outros documentos produzidos de acordo com este Contrato (incluindo seus eventuais Aditamentos). Se a Cedente deixar de cumprir qualquer avença contida neste Contrato, o Credor Fiduciário poderá, sem a tanto estar obrigado, cumprir a referida avença, ou providenciar o seu cumprimento, sendo certo que a Cedente será responsável por todas as respectivas despesas incorridas pelo Credor Fiduciário para tal fim, as quais deverão ser devidamente corrigidas pela variação da taxa básica de juros apurada pelo Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC).

11.10 Os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato não poderão ser cedidos pela Cedente, exceto mediante a prévia e expressa aprovação do Credor Fiduciário.

11.11 Este Contrato deverá (i) permanecer em pleno vigor até a liquidação integral de todas as Obrigações Garantidas; (ii) vincular a Cedente, seus sucessores e cessionários autorizados; e (iii) beneficiar o Credor Fiduciário e seus sucessores e cessionários. Sem limitar a generalidade do disposto no item (ii), e na medida do permitido por este Contrato e pelos Documentos da Oferta Restrita, o Credor Fiduciário poderá ceder ou de outra forma transferir seus direitos e obrigações, no todo ou em parte, a qualquer terceiro, o qual será então investido de todos os benefícios correspondentes assegurados ao Credor Fiduciário nos termos deste Contrato ou da lei aplicável, sendo a referida cessão, uma vez realizada, comunicada à Cedente.

11.12 Correrão por conta da Cedente todos os tributos, contribuições e encargos de qualquer natureza, presentes ou futuros, que, direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir sobre a Cessão Fiduciária dos Direitos Emergentes, os valores e pagamentos dele decorrentes, movimentações financeiras a ele relativas e sobre as obrigações decorrentes deste Contrato.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
DA COMARCA DE ARAÇATUBA - SÃO PAULO
Registrado em microfilme sob nº 137536

11.13 As Partes reconhecem este Contrato como título executivo extrajudicial nos termos do artigo 585, inciso II, da Lei n.º 5.869, de 11 de janeiro de 1973, conforme alterada, do Brasil ("Código de Processo Civil Brasileiro").

11.14 Para os fins deste Contrato, as Partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 461, 621 e 632 do Código de Processo Civil Brasileiro.

11.15 No cumprimento de suas atribuições previstas neste Contrato, o Credor Fiduciário terá todos os benefícios e proteções que lhes foram outorgados nos Documentos da Oferta Restrita, conforme o caso.

11.16 Nos termos e para os fins da Lei n.º 8.212, de 24 de julho de 1991, conforme alterada, do Brasil, do Decreto n.º 3.048, de 6 de maio de 1999, conforme alterado, do Brasil, e do Decreto n.º 6.106, de 30 de abril de 2007, conforme alterado, do Brasil, a Cedente apresentou e entregou ao Credor Fiduciário:

I. Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros n.º 000332012-21021157, emitida em favor da Cedente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil em 24 de outubro de 2012, com validade até 22 de abril de 2013; e

II. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União n.º F3EF.C422.AB56.49E8, emitida em favor da Cedente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional em 12 de setembro de 2012, com validade até 11 de março de 2013.

12. LEI APLICÁVEL E FORO

12.1 Este Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis do Brasil.

12.2 Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Contrato, com renúncia a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, obrigando-se por si e sucessores, firmam as Partes este Contrato em 3 (três) vias idênticas, de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

São Paulo, 19 de dezembro de 2012.

(As assinaturas seguem nas 3 (quatro) páginas seguintes.)

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
DA COMARCA DE ARAÇATUBA - SÃO PAULO
Registrado em microfilme sob nº 137536

SAMAR – SOLUÇÕES AMBIENTAIS DE ARAÇATUBA S.A.

Nome: MARCOS ANTONIO BORGHI
Cargo: DIRETOR

Nome:
Cargo:

Luiz Eduardo Burger Ribeiro
Diretor Financeiro
Samar S.A.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
DA COMARCA DE ARAÇATUBA - SÃO PAULO
Registrado em microfilme sob nº 137536

PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA.

Nome: Viviane Rodrigues
Cargo: Diretora

Nome: Flávio D. Aguetoni
Cargo: Procurador

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
COMARCA DE ARAÇATUBA - SÃO PAULO
Registrado em microfilme sob nº 137536

Testemunhas:

Nome: JULIA GRIECO PAES LEME
ID: 45.988.393-8
CPF/MF: 391.386.038-02

Nome: EDUARDO BERNETTI
ID: 21.248.918-7
CPF/MF: 160.316.238/66

Registro de Títulos e Documentos e Civil de
Pessoas Jurídicas da Comarca de Araçatuba - SP
Marcelo Augusto Santana de Melo
Oficial

Certifico e dou fé que a presente cópia confere com o original, Prenotado sob nº **00084078 em 27/12/2012** e registrado em microfilme sob o nº **00137536**. 27/12/2012.

Francisco Nogueira Júnior
Escrevente

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO DAS PESSOAS JURÍDICAS ARAÇATUBA-SP
Marcelo Augusto Santana de Melo
OFICIAL

Graciane Zaide Rocha
Escrevente Responsável

Total das Custas: R$ **3.370,96**

Rua Torres Homem nº 135 Araçatuba - SP cep: 16010-360
fone: (18) 3622-7776

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
DA COMARCA DE ARAÇATUBA - SÃO PAULO
registrado em microfilme sob nº 137536

ANEXO I

DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

QUANTIDADE E DESCRIÇÃO DA OBRIGAÇÃO GARANTIDA: 4.000 (quatro mil) debêntures simples não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária, com garantias reais adicionais, para distribuição pública com esforços restritos de colocação, da Cedente ("Oferta Restrita").

DATA DE EMISSÃO: 20 de dezembro de 2012 ("Data de Emissão")

VALOR TOTAL DA EMISSÃO: R$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) ("Valor Total da Emissão").

VALOR NOMINAL UNITÁRIO: R$10.000,00 (dez mil reais), na Data de Emissão (conforme definida abaixo) ("Valor Nominal Unitário")

REMUNERAÇÃO: O Valor Nominal Unitário não será atualizado monetariamente. As Debêntures farão jus a uma remuneração correspondente a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra grupo", base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na Internet (http://www.cetip.com.br) ("Taxa DI-Over"), acrescida exponencialmente de um percentual (*spread*) de 2,80% (dois inteiros e oitenta centésimos por cento) ao ano, base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Acréscimo sobre a Taxa DI-Over"), incidentes sobre o Valor Nominal Unitário desde a Data da Primeira Integralização e pagos ao final de cada Período de Capitalização, calculada de acordo com a fórmula descrita na Escritura de Emissão ("Remuneração").

PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO: A Remuneração será paga mensalmente em 60 (sessenta) parcelas mensais, sendo que o primeiro pagamento da Remuneração será devido em 20 de janeiro de 2013 e o último na Data de Vencimento, conforme a tabela constante no Anexo II da Escritura de Emissão.

FORMA E PREÇO DE INTEGRALIZAÇÃO. As Debêntures serão integralizadas à vista, no ato da efetiva subscrição e integralização das Debêntures ("Data de Integralização" e "Data da Primeira Integralização") e em moeda corrente nacional, pelo Valor Nominal Unitário (conforme definido abaixo), acrescido da Remuneração (conforme definida abaixo), calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a Data da Primeira Integralização ("Preço de Integralização").

LOCAL DE PAGAMENTO: Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Cedente nos termos da Escritura de Emissão e/ou deste Contrato serão efetuados pela Cedente, por intermédio da CETIP, ou, ainda, por meio da Instituição Depositária para os Debenturistas que não tiverem suas Debêntures custodiadas na CETIP. Caso qualquer Debenturista tenha imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar à Instituição Depositária e à Cedente, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis anteriores à data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, toda a documentação comprobatória de tal imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Debenturista não envie referida documentação, a Cedente fará as retenções dos tributos previstos em lei.

PRAZO E DATA DE VENCIMENTO: O prazo das Debêntures será de 60 (sessenta) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto em 20 de dezembro de 2017 ("Data de Vencimento").

ENCARGOS MORATÓRIOS: Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido relativamente a qualquer obrigação decorrente da Escritura de Emissão e dos demais Documentos da

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
DA COMARCA DE ARAÇATUBA - SÃO PAULO
Registrado em microfilme sob nº 137536

Oferta Restrita, sobre todos e quaisquer valores em atraso incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, (i) multa moratória de 2% (dois por cento); e (ii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios").

AMORTIZAÇÃO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO: O Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em 54 (cinquenta e quatro) parcelas mensais e sucessivas, sendo a primeira paga 6 (seis) meses após a Data de Emissão, ou seja, 20 de julho de 2013, conforme cronograma de amortização descrito na tabela constante do Anexo I da Escritura de Emissão.